



**ATA DA 2002ª SESSÃO ORDINÁRIA DO  
TRIBUNAL PLENO, REALIZADA NO DIA  
10 DE SETEMBRO DE 2014.**

1 Aos dez dias do mês de setembro do ano dois mil e quatorze, à hora regimental, no  
2 Plenário Ministro João Agripino, reuniu-se o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba,  
3 em Sessão Ordinária, sob a Presidência do Vice-Presidente Conselheiro Umberto Silveira  
4 Porto, em virtude do titular Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, na companhia do  
5 Conselheiro André Carlo Torres Pontes e da Procuradora Geral do Ministério Público de  
6 Contas Dra. Elvira Samara Pereira de Oliveira, se encontrava participando, nos dias 11 e  
7 12 de setembro, nas cidades de Itaporanga e Patos, do evento “Diálogo Público –  
8 Paraíba”, organizado por esta Corte de Contas. Presentes os Exmos. Srs. Conselheiros  
9 Antônio Nominando Diniz Filho, Arthur Paredes Cunha Lima e os Conselheiros em  
10 exercícios Antônio Cláudio Silva Santos e Antônio Gomes Vieira Filho, convocados para  
11 completar o quorum regimental. Presentes, também, os Conselheiros Substitutos Renato  
12 Sérgio Santiago Melo, Oscar Mamede Santiago Melo e Marcos Antônio da Costa.  
13 Ausentes, os Conselheiros Arnóbio Alves Viana e Fernando Rodrigues Catão, ambos em  
14 licença médica. Constatada a existência de número legal e contando com a presença da  
15 Procuradora-Geral em exercício, Dra. Isabella Barbosa Marinho Falcão, o Presidente deu  
16 início aos trabalhos submetendo à consideração do Plenário, para apreciação e votação,  
17 a ata da sessão anterior, que foi aprovada por unanimidade, sem emendas. Não houve  
18 expediente para leitura. **Processos adiados ou retirados de pauta: PROCESSOS TC-**  
19 **05366/13** - (adiado para a sessão ordinária do dia 17/09/2014, por solicitação do  
20 Conselheiro Umberto Silveira Porto, tendo em vista a ausência do Conselheiro André  
21 Carlo Torres Pontes, com os interessados e seus representantes legais devidamente  
22 notificados) – Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo com vista ao  
23 Conselheiro Umberto Silveira Porto; PROCESSOS TC-05606/13 – (adiado para a sessão  
24 ordinária do dia 17/09/2014, por falta de quorum, tendo em vista a declaração de  
25 impedimento do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho, com o interessado e seu

1 representante legal devidamente notificados) e **TC-05390/13** - (adiado para a sessão  
2 ordinária do dia 17/09/2014, por solicitação do Relator, com os interessados e seus  
3 representantes legais devidamente notificados) – Relator: Conselheiro Substituto Oscar  
4 Mamede Santiago Melo; **PROCESSO TC-05154/13** - (adiado para a sessão ordinária do  
5 dia 17/09/2014, por solicitação do Relator, com os interessados e seus representantes  
6 legais devidamente notificados) – Relator: Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva  
7 Santos. Inicialmente, o Presidente informou que, **o Processo TC-05348/13 – Prestação**  
8 **de Contas da Prefeitura Municipal de Marizópolis, relativa ao exercício de 2012,** com  
9 relatoria a cargo Conselheiro André Carlo Torres Pontes, em virtude da sua ausência,  
10 estava adiado para a Sessão Ordinária do Tribunal Pleno do dia 17/09/2014, com o  
11 interessado e seus representantes legais devidamente notificados. Em seguida, Sua  
12 Excelência o Presidente submeteu à consideração do Tribunal Pleno, os seguintes  
13 requerimentos, que foram aprovados por unanimidade: 1- do Conselheiro Umberto  
14 Silveira Porto requerendo o adiamento de suas férias relativas ao 1º período de 2013,  
15 anteriormente agendadas para gozo a partir de 01/09/2014, tendo em vista o elevado  
16 número de processos pendentes de decisão; 2- da Procuradora Geral do Ministério  
17 Público de Contas do Estado da Paraíba, Dra. Elvira Samara Pereira de Oliveira  
18 requerendo o adiamento das férias a que faz jus, relativas ao segundo período de 2013 e  
19 aos primeiro e segundos períodos de 2014, para interregnos a serem oportunamente  
20 estabelecidos. Não havendo mais quem quisesse fazer uso da palavra, o Presidente deu  
21 início à sessão, anunciando da classe **Processos Remanescentes de Sessões**  
22 **Anteriores – ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL – Contas Anuais de Mesa de Câmara de**  
23 **Vereadores: PROCESSO TC-05391/13 – Prestação de Contas da Mesa da Câmara**  
24 **Municipal de ARARUNA, tendo como Presidente o Vereador Luis da Silva Martiniano,**  
25 **relativa ao exercício de 2012.** Relator: Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago  
26 Melo. Sustentação oral de defesa: Adv. Rafael Santiago Alves. **MPCONTAS:** manteve o  
27 parecer ministerial constante dos autos. **PROPOSTA DO RELATOR:** Foi no sentido de  
28 que o Tribunal: **1-** Julgue regulares com ressalvas as contas da Mesa da Câmara  
29 Municipal de Araruna, sob a responsabilidade do Vereador Luis da Silva Martiniano,  
30 relativa ao exercício de 2012; **2-** Aplique multa pessoal ao Sr. Luis da Silva Martiniano, no  
31 valor de R\$ 1.000,00, com fundamento no art. 56, inciso II da LOTCE, assinando-lhe o  
32 prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário ao erário estadual, em favor  
33 do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal; **3-** Recomende ao gestor  
34 atual da Câmara Municipal de Araruna que observe as normas constitucionais,

1 infraconstitucionais e, principalmente, as Resoluções Normativas baixadas por esse  
2 Tribunal de Contas, para assim evitar a repetição das falhas apontadas neste caderno  
3 processual. O Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho acompanhou a proposta do  
4 Relator, acrescentando a comunicação à Delegacia da Receita Federal. O Conselheiro  
5 Arthur Paredes Cunha Lima e os Conselheiros em exercício Antônio Cláudio Silva Santos  
6 e Antônio Gomes Vieira Filho votaram acompanhando o Relator. Aprovada a proposta do  
7 Relator, por unanimidade, sem vencida a sugestão do Conselheiro Antônio Nominando  
8 Diniz Filho, no sentido de comunicação à Delegacia da Receita Federal do Brasil. Dando  
9 continuidade à pauta de julgamento, com os **Processos agendados para esta Sessão,**  
10 o Presidente promoveu as inversões de pauta, nos termos da Resolução TC-61/97,  
11 anunciando o **PROCESSO TC-05430/13 - Prestação de Contas do ex-Prefeito do**  
12 **Município de PICUÍ, Sr. Rubens Germano Costa, relativa ao exercício de 2012.** Relator:  
13 **Conselheiro Umberto Silveira Porto** que, na oportunidade, transferiu a direção dos  
14 trabalhos ao Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho, a fim de que pudesse relatar o  
15 processo em tela. Sustentação oral de defesa: Sr. Rubens Germano Costa (ex-Prefeito).  
16 **MPCONTAS:** ratificou o parecer ministerial constante dos autos. **RELATOR:** Votou no  
17 sentido de que esta Corte: **1-** Emita parecer favorável à aprovação das contas de governo  
18 do ex-Prefeito do Município de Picuí, Sr. Rubens Germano Costa, relativa ao exercício de  
19 2012, com as ressalvas do parágrafo único do inciso VI do art. 138 do Regimento Interno  
20 desta Corte de Contas, com as recomendações constantes da decisão; **2-** Julgue  
21 regulares as contas de gestão do ex-Prefeito de Picuí, Sr. Rubens Germano Costa, na  
22 qualidade de ordenador de despesas durante o exercício de 2012. Aprovado o voto do  
23 Relator, por unanimidade. Ao final, o Conselheiro Relator Umberto Silveira Porto registrou  
24 os seus parabéns ao ex-Prefeito Rubens Germano Costa, pela exitosa gestão à frente da  
25 Prefeitura Municipal de Picuí. Devolvida a direção dos trabalhos ao Presidente em  
26 exercício, Sua Excelência anunciou o **PROCESSO TC-05495/13 - Prestação de Contas**  
27 **do Prefeito do Município de BOA VISTA, Sr. Edvan Pereira Leite, relativa ao exercício**  
28 **de 2012.** Relator: **Conselheiro em exercício Antônio Cláudio Silva Santos.** Sustentação  
29 oral de defesa: Adv. Írio Dantas da Nóbrega. **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial  
30 constante dos autos. **RELATOR:** Votou no sentido de que o Tribunal de Contas do  
31 Estado da Paraíba: 1) emita parecer favorável à aprovação das contas de governo do  
32 Prefeito do Município de Boa Vista, Sr. Edvan Pereira Leite, relativas ao exercício  
33 financeiro de 2012, encaminhando a peça técnica à consideração da eg. Câmara de  
34 Vereadores do Município para julgamento político; 2) julgue regulares com ressalvas as

1 contas de gestão do Sr. Edvan Pereira Leite, na qualidade de ordenador de despesas, no  
2 exercício de 2012, em virtude das irregularidades subsistentes, a saber: 1 - Não  
3 realização de processo licitatório, nos casos previstos na Lei de Licitações, importando  
4 em R\$ 36.884,29; e 2 - Não empenhamento e nem pagamento de parcela das obrigações  
5 previdenciárias patronais devidas ao regime geral; 3) Aplique multa ao Sr. Edvan Pereira  
6 Leite, no valor de R\$ 2.000,00, com base no que dispõe o art. 56, inciso II da LOTCE/PB,  
7 assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário ao erário  
8 estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal; 4)  
9 Comunique à Receita Federal do Brasil acerca da irregularidade relacionada à falta de  
10 recolhimento previdenciário, para as providências de sua alçada; 5) Recomende ao  
11 Prefeito para que observe os princípios constitucionais norteadores da Administração  
12 Pública, a legislação infraconstitucional e os normativos emanados do TCE/PB, adotando  
13 medidas corretivas, sobretudo, no que diz respeito ao devido empenhamento e  
14 pagamento das obrigações patronais e ao cumprimento das formalidades relacionadas às  
15 licitações e aos contratos e aditivos decorrentes. Os Conselheiros Antônio Nominando  
16 Diniz Filho e Antônio Gomes Vieira Filho votaram com o Relator. O Conselheiro Arthur  
17 Paredes Cunha Lima votou com o Relator, excluindo a multa sugerida. Aprovado o voto  
18 do Relator, por unanimidade e, por maioria, tocante a aplicação da multa. **PROCESSO**  
19 **TC-05294/13 – Prestação de Contas do Prefeito do Município de MAMANGUAPE, Sr.**  
20 **Eduardo Carneiro de Brito, relativa ao exercício de 2012.** Relator: Conselheiro  
21 **Substituto Marcos Antônio da Costa.** Sustentação oral de defesa: Sr. Neuzomar de Souza  
22 Silva – Contador. **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial constante dos autos.  
23 **PROPOSTA DO RELATOR:** Foi no sentido de que o Tribunal: 1- Emita parecer favorável  
24 à aprovação das contas de governo do Prefeito do Município de Mamanguape, Sr.  
25 Eduardo Carneiro de Brito, relativa ao exercício de 2012, com as recomendações  
26 constantes da proposta de decisão; 2- Declare que o gestor atendeu parcialmente aos  
27 ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal; 3- Julgue regulares com ressalvas as contas  
28 de gestão, do Prefeito do Município de Mamanguape, Sr. Eduardo Carneiro de Brito,  
29 relativa ao exercício de 2012, na qualidade de ordenador de despesas; 4- Aplique multa  
30 pessoal ao gestor, no valor de R\$ 5.000,00, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias  
31 para o recolhimento voluntário ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização  
32 Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva; 5- Comunique à  
33 Delegacia da Receita Federal do Brasil acerca dos fatos relacionados com as  
34 contribuições previdenciárias, para as providências ao seu cargo. O Conselheiro Antônio

1 Nominando Diniz Filho votou pela emissão de parecer contrário à aprovação das contas,  
2 tendo em vista o excesso de despesas na contratação de pessoal por excepcional  
3 interesse público, acompanhando o Relator, nos demais termos da sua proposta. **CONS.**  
4 **ARTHUR PAREDES CUNHA LIMA:** pediu vista do processo. Os Conselheiros em  
5 exercício Antônio Cláudio Silva Santos e Antônio Gomes Vieira Filho reservaram seus  
6 votos para a próxima sessão. Diante da necessidade do Conselheiro Arthur Paredes  
7 Cunha Lima, de se retirar da sessão, tendo em vista problema de saúde, Sua Excelência  
8 o Presidente, constatando a ausência do quorum regimental, declarou encerrada a  
9 sessão, comunicando que os processos, a seguir relacionados, estavam adiados para a  
10 próxima sessão ordinária do Tribunal Pleno, dia 17/09/2014, com os interessados e seus  
11 representantes legais, devidamente notificados: **PROCESSOS TC-04228/14; TC-**  
12 **11864/14; TC-05504/13; TC-03216/12; TC-04364/13; TC-05324/13; TC-04530/13; TC-**  
13 **03185/12; TC-04883/13; TC-03795/14 e TC-14805/13.** Antes de encerrar a sessão, o  
14 Presidente em exercício, Conselheiro Umberto Silveira Porto, pediu autorização, *ad*  
15 *referendum*, ao Tribunal Pleno, para encaminhar à Assembléia Legislativa do Estado a  
16 Proposta Orçamentária desta Corte de Contas, referente ao exercício de 2015, tendo em  
17 vista que o prazo para o encaminhamento ao Poder Legislativo se esgotava naquela data  
18 e que a matéria, ainda, necessitava de alguns ajustes antes de sua remessa. Em  
19 seguida, Sua Excelência o Presidente agradeceu a presença de todos, comunicando que  
20 não havia processo para distribuição ou redistribuição, por sorteio, com a DIAFI  
21 informando que no período de 03 a 09 de setembro de 2014, foram distribuídos, por  
22 vinculação, 16 (dezesesseis) processos de Prestação de Contas das Administrações  
23 Municipais e Estadual, aos Relatores, totalizando 314 (trezentos e quatorze) processos  
24 da espécie no corrente exercício e, para constar, eu, Osório Adroaldo Ribeiro de Almeida,  
25 Secretário do Tribunal Pleno, mandei lavrar e digitar a presente Ata, que está conforme.  
26 **TCE - PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO, em 10 de setembro de 2014.**

Em 10 de Setembro de 2014



**Cons. Umberto Silveira Porto**  
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO



**Osório Adroaldo Ribeiro de Almeida**  
SECRETÁRIO



**Cons. Antônio Nominando Diniz Filho**  
CONSELHEIRO



**Cons. Arthur Paredes Cunha Lima**  
CONSELHEIRO



**Cons. em Exercício Antônio Gomes Vieira Filho**  
CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO



**Cons. em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos**  
CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO



**Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo**  
CONSELHEIRO SUBSTITUTO



**Cons. Subst. Marcos Antonio da Costa**  
CONSELHEIRO SUBSTITUTO



**Cons. Subst. Renato Sérgio Santiago Melo**



## Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e  
pelo Regimento Interno, alterado pela  
RA TC 18/2009

**Isabella Barbosa Marinho Falcão**

PROCURADOR(A) GERAL EM EXERCÍCIO